



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Bruno da Luz/Gustavo

PROJETO DE LEI Nº 182/2023.

Obriga a disponibilização de cartilha virtual sobre sinais de abuso em crianças e adolescentes no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns.



Art. 1º Fica obrigada a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, de uma cartilha virtual com o objetivo de capacitar os profissionais da Educação a identificarem sinais de abuso físico, moral ou sexual em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) versão impressa da cartilha de que trata o caput nas escolas públicas da Rede Municipal.

Art. 2º A cartilha virtual a que se refere o art. 1º deverá ser elaborada por uma equipe multidisciplinar composta por:

- I - psicólogos;
- II - assistentes sociais;
- III - pedagogos;
- IV - juristas especializados em direitos da criança e do adolescente; e
- V - outros profissionais capacitados na área de proteção infantojuvenil.

Parágrafo único. O Município utilizará, preferencialmente, mão de obra de profissionais que integrem seu quadro de funcionários. 



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Bruno da Luz/Gustavo

Art. 3º A cartilha virtual deve conter todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;
- II - informação sobre violência sexual, as vulnerabilidades e os efeitos psicológicos;
- III - identificação da violência infantil e de seus indicadores físicos e comportamentais; IV - indicação de documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;
- V - orientação com relação à abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI - explanação sobre violência entre menores, como *bullying* e relacionamentos; VII - informação sobre abuso sexual digital;
- VIII - identificação dos sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência; IX - procedimentos para denúncia e investigação;
- X - orientação sobre o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento da violência.

Parágrafo único. A cartilha de que trata o *caput* deve ser de fácil acesso e entendimento, contendo informações claras e objetivas sobre os diferentes tipos de abuso que crianças e adolescentes podem sofrer, bem como os possíveis sinais que indicam a ocorrência desses abusos.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns deverá promover a divulgação da cartilha virtual para os profissionais de Educação das Redes Pública e Privada do Município, por meio de treinamentos, capacitações e *workshops*, visando disseminar o conhecimento e a sensibilização sobre a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Bruno da Luz/Gustavo

[Handwritten signature in blue ink]

BRUNO CÉSAR ANASTÁCIO DA SILVA
VEREADOR

[Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or additional signature]



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Bruno da Luz/Gustavo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, de uma cartilha ou material informativo em formato PDF com o objetivo de capacitar e mobilizar os profissionais de Educação, que atuam direta e indiretamente com crianças e adolescentes, a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.

Esta Proposição visa promover a conscientização e a capacitação dos profissionais de Educação no município de Garanhuns para a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes. A escola desempenha um papel fundamental na proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, por isso é necessário garantir que os Educadores estejam aptos a reconhecer situações de abuso e a agir de maneira adequada para proteger os alunos.

A disponibilização de um material informativo acessível e de qualidade contribuirá para uma abordagem mais eficaz na prevenção e combate ao abuso infantil, bem como para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor. A capacitação dos profissionais de Educação é uma medida essencial para assegurar que as vítimas de abuso recebam o apoio necessário e que os casos sejam devidamente encaminhados aos Órgãos competentes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir de maneira prioritária os direitos da criança, do adolescente e do jovem. Esses direitos englobam a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o lazer, a capacitação profissional, a participação na cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência dentro do ambiente familiar e da comunidade. Além disso, a Constituição busca protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. §



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Bruno da Luz/Gustavo

Portanto, esta Propositura é de extrema importância para o fortalecimento da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.